

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1900/88 - Reautudo em 17/10/91

INTERESSADA : Rita de cássia Orsi

ASSUNTO : Indicação da Interessada para lecionar a disciplina
"Handebol" - na ESEF de Jundiaí.

RELATORA : Conselheira Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº 1578/91 CETG "D" APROVADO EM 13.11.91
COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Rita de Cássia Orsi para lecionar, a partir de 20/02/91, a disciplina "Handebol", no Curso de Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET Nº 1239/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Rita de Cássia Orsi para lecionar a disciplina "Handebol", na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Conselheira Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência